



Real Associação de Lisboa

## Estatutos

### **Capítulo Primeiro**

Artigo Primeiro (Denominação, Sede e Duração)

Artigo Segundo (Objecto)

Artigo Terceiro (Coroa Portuguesa)

### **Capítulo Segundo**

Artigo Quarto (Orgãos da Associação)

Artigo Quinto (Modo de Exercício de Qualquer Cargo)

Artigo Sexto (Eleição dos Orgãos Sociais)

Artigo Sétimo (Composição da Assembleia Geral)

Artigo Oitavo (Mesa da Assembleia Geral)

Artigo Nono (Convocação e Quorum)

Artigo Décimo (Deliberações da Assembleia Geral)

Artigo Décimo-Primeiro (Competência da Assembleia Geral)

Artigo Décimo-Segundo (Composição da Direcção)

Artigo Décimo-Terceiro (Competência da Direcção)

Artigo Décimo-Quarto (Convocação Quorum e Deliberações da Direcção)

Artigo Décimo-Quinto (Composição do Conselho Fiscal)

Artigo Décimo-Sexto (Competência do Conselho Fiscal)

Artigo Décimo-Sétimo (Deliberações do Conselho Fiscal)

Artigo Décimo-Oitavo (Composição do Conselho Consultivo)

Artigo Décimo-Nono (Competência do Conselho Consultivo)

Artigo Vigésimo (Convocação, Quorum e Deliberações)

### **Capítulo Terceiro - Dos Associados**

Artigo Vigésimo-Primeiro (Aquisição da Qualidade e Categorias de Associados)

Artigo Vigésimo-Segundo (Direitos dos Associados)

Artigo Vigésimo-Terceiro (Deveres dos Associados)

Artigo Vigésimo-Quarto (Perda da Qualidade de Associado)

Artigo Vigésimo-Quinto (Vinculação)

Artigo Vigésimo-Sexto (Receitas)

Artigo Vigésimo-Sétimo (Despesas da Real de Lisboa)

### **Capítulo Quinto**

Artigo Vigésimo-Oitavo (Liquidação)

### **Capítulo Sexto**

Artigo Vigésimo-Nono (Liquidação)

### **Artigo Primeiro (Denominação, Sede e Duração)**

--- UM - A Associação, que adopta a denominação de REAL ASSOCIAÇÃO DE LISBOA, de ora em diante abreviadamente designada por "REAL DE LISBOA" é uma associação de direito civil, dotada de personalidade e capacidade jurídica e sem fins lucrativos.

--- DOIS - A REAL DE LISBOA tem como âmbito territorial o distrito de Lisboa e poderá organizar-se em núcleos.

--- TRÊS - A REAL DE LISBOA tem a sua sede na Rua do Carrião número nove cave esquerda, na Freguesia de São José podendo ser transferida para outro local dentro do distrito de Lisboa, por simples deliberação da Direcção.

--- QUATRO - A REAL DE LISBOA tem duração indeterminada.

### **Artigo Segundo (Objecto)**

O objecto da REAL DE LISBOA é a divulgação, promoção e defesa da instituição real, corporizada na Corôa e na Tradição portuguesas e a prossecução de acções e de projectos de interesse cultural, social, assistencial e de solidariedade que visem a dignificação, a valorização e o desenvolvimento dos seus associados e da comunidade em geral, podendo para o efeito, colaborar com a Administração central ou local.

### **Artigo Terceiro (Coroa Portuguesa)**

A REAL DE LISBOA reconhece que os direitos dinásticos da Corôa Portuguesa estão na pessoa de Sua Alteza Real o Duque de Bragança e em quem legitimamente lhe vier a suceder nesses direitos.

### **Capítulo Segundo**

#### **Artigo Quarto (Orgãos da Associação)**

--- UM - Os Órgãos da REAL DE LISBOA são a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

--- DOIS - Os titulares dos Órgãos da REAL DE LISBOA são eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por períodos consecutivos, mantendo-se em funções até à posse dos novos membros, sem prejuízo do estatuído para o Conselho Consultivo.

--- TRÊS - As deliberações dos Órgãos sociais são exaradas em acta que são assinadas por todos os titulares dos respectivos Orgãos que tenham participado nas reuniões, com excepção das actas da

Assembleia Geral que são assinadas unicamente pelos membros da mesa.

--- QUATRO - Os membros dos Órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelos actos de administração e por todas as deliberações tomadas nas reuniões desses órgãos.

#### **Artigo Quinto (Modo de Exercício de Qualquer Cargo)**

O exercício de cargos nos Órgãos associativos não é remunerado, mas pode justificar o reembolso de despesas de representação dele derivadas, desde que devidamente documentadas e por força de verbas orçamentadas para esse fim.

#### **Artigo Sexto (Eleição dos Órgãos Sociais)**

--- UM - As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues na Real de Lisboa com uma antecedência mínima de quinze dias, obrigando-se a Direcção a divulgá-las junto dos seus associados.

--- DOIS - A votação para os Órgãos Sociais será feita por listas e não para cada Órgão Social em separado.

#### **Artigo Sétimo (Composição da Assembleia Geral)**

--- UM - A Assembleia Geral é o órgão máximo da REAL DE LISBOA e é constituída por todos os associados.

--- DOIS - Todos os associados poderão participar na Assembleia Geral, podendo intervir e exercer o seu direito de voto, apenas os que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos nos termos do Regulamento Interno.

--- TRÊS - Os associados poderão fazer-se representar por outro associado, mediante simples carta mandato com poderes representativos dirigida ao Presidente da Mesa, mas nenhum associado poderá cumular mais do que uma representação.

--- QUATRO - Todos os novos associados que se filiem durante o período de eleições para os Órgãos Sociais ficam com direito de voto suspenso até à realização da próxima Assembleia Geral.

#### **Artigo Oitavo (Mesa da Assembleia Geral)**

--- UM - A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e um Vice - Presidente que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e um Secretário que nos mesmos termos substituirá o Vice - Presidente, todos eleitos em Assembleia Geral.

--- DOIS - Na falta de algum dos membros indicados no número anterior, quem deva dirigir a Assembleia Geral escolherá de entre os Associados presentes quem ocupe os lugares em falta.

#### **Artigo Nono (Convocação e Quorum)**

--- UM - A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente da Mesa e pelo menos uma vez no primeiro trimestre de cada ano.

--- DOIS - O Presidente da Mesa poderá ainda convocar a Assembleia Geral quando solicitado pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo ou por pelo menos cinquenta Associados, devendo sempre fazê-lo quando requerido por pelo menos um quinto dos associados.

--- TRÊS - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes ou representados.

--- QUATRO - A convocação da Assembleia Geral deve ser expedida por meio de aviso para cada Associado com uma antecedência mínima de trinta dias, devendo indicar a respectiva ordem de trabalhos, bem como o dia, a hora e o local em que a reunião irá ter lugar.

--- QUINTO - A Assembleia Geral pode reunir, em primeira convocação se se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos Associados com direito a voto e em segunda convocação, meia hora depois no mesmo local com o número de Associados que estiver presente ou representado.

#### **Artigo Décimo (Deliberações da Assembleia Geral)**

--- UM - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

--- DOIS - As deliberações sobre a alteração dos presentes Estatutos, exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes ou representados, mas a aprovação ou alteração do Regulamento Interno e a deliberação sobre a matéria da alínea h) do Artigo Décimo - Primeiro exigem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos associados presentes ou representados.

--- TRÊS - A deliberação sobre a dissolução da Real de Lisboa terá que ser tomada por uma maioria de quatro quintos dos votos dos associados.

--- QUATRO - No caso de igualdade de votos, o Presidente, ou quem o substitua, terá voto qualificado.

#### **Artigo Décimo-Primeiro (Competência da Assembleia Geral)**

--- UM - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre todas as matérias que não se encontrem atribuídas legal ou estatutariamente a outros Órgãos, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos associativos nos termos do Regulamento Interno;
- b) Eleger pelo menos três delegados ao Congresso da Causa Real;
- c) Deliberar sobre o Relatório e Contas da Direcção;

- d) Deliberar sobre o Plano da Actividades e o Orçamento apresentados pela Direcção para o ano seguinte;
  - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e sobre a dissolução da Associação;
  - f) Deliberar sobre a atribuição da categoria do Sócio Honorário, sob proposta da Direcção;
  - g) Deliberar sobre o montante das quotizações dos Associados sob proposta da Direcção;
  - h) Deliberar sobre o arrendamento, aquisição e alienação de património imobiliário;
  - i) Assunção de responsabilidades patrimoniais por prazos superiores a três anos ou de montante superior às receitas orçamentadas.
  - j) São susceptíveis de recurso para a Assembleia Geral as deliberações da Direcção que sejam contrárias ou ofensivas aos fins estatutários.
- DOIS - As propostas de alteração de Estatutos e Regulamento Interno, bem como aquelas a que se refere a alínea h) do número Um deste Artigo, devem constar obrigatoriamente da Convocatória.

#### **Artigo Décimo-Segundo (Composição da Direcção)**

- UM - A administração da Real de Lisboa compete a uma Direcção composta por cinco ou sete associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário um Tesoureiro e um ou três Vogais consoante o caso.
- DOIS - Serão igualmente eleitos dois vogais suplentes que substituirão os membros da Direcção quando estes faltarem em termos definitivos.

#### **Artigo Décimo-Terceiro (Competência da Direcção)**

- É da competência da Direcção:
- a) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação mantendo actualizados todos os registos;
  - b) Propor anualmente à Assembleia Geral o montante das quotizações e de outras prestações;
  - c) Representar a Associação em júízo e fora dele, bem como em todos os seus actos e contratos;
  - d) Deliberar sobre os pedidos de adesão, decidir sobre a aplicação de medidas disciplinares incluindo a exclusão de Associados, propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de Associado Honorário e conferir a categoria de Associado Benemérito e Medalhas de Méritos;
  - e) Nomear delegados ao congresso da Causa Real;
  - f) Elaborar projectos de Regulamentos Internos.
  - g) Elaborar e apresentar o Relatório e Contas, o Relatório de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
  - h) Negociar protocolos, acordos de cooperação, contratos e praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Associação;
  - i) Prestar informações e esclarecimentos aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, sempre que solicitado;

- j) Nomear os Presidentes das Comissões Coordenadoras dos Núcleos e dos restantes membros sob proposta destes.

#### **Artigo Décimo-Quarto (Convocação Quorum e Deliberações da Direcção)**

- UM - As reuniões da Direcção são convocadas pelo Presidente ou, na falta deste, pelo Vice - Presidente, devendo reunir sempre que este o entenda necessário e, pelo menos uma vez por mês.
- DOIS - A Direcção só pode reunir validamente e deliberar quando esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício, e as deliberações sejam tomadas por maioria simples.
- TRÊS - Em caso de empate dos votos, o Presidente ou quem legitimamente o substitua terá voto qualificado.

#### **Artigo Décimo-Quinto (Composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo um Presidente e dois Secretários eleitos em Assembleia Geral.

#### **Artigo Décimo-Sexto (Competência do Conselho Fiscal)**

- Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Acompanhar e fiscalizar os actos da Direcção, com incidência patrimonial, administrativa e financeira examinando nomeadamente e com a periodicidade que entenda, os registos contabilísticos da Real de Lisboa;
  - b) Elaborar e apresentar Parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção;
  - c) Assistir, representado por um dos seus membros, às reuniões da Direcção sempre que lhe seja solicitado e sem direito a voto;
  - d) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia, a convocação de uma Assembleia Geral sempre que justificadamente o considere indispensável ao bom funcionamento administrativo e financeiro da Associação.

#### **Artigo Décimo-Sétimo (Deliberações do Conselho Fiscal)**

- UM - O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por semestre ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente.
- DOIS - O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus titulares e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, tendo o Presidente, voto de qualidade.

### **Artigo Décimo-Oitavo (Composição do Conselho Consultivo)**

--- UM - São membros do Conselho Consultivo:

a) Os antigos Presidentes dos Órgãos Sociais que mantenham a condição de Associados e que estejam no pleno gozo dos seus direitos;

b) Os Associados Honorários.

--- DOIS - Os membros do Conselho Consultivo indicados, reunir-se-ão imediatamente após a eleição dos Órgãos Sociais para elegerem entre si o Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

- TRÊS - O Presidente do Conselho Consultivo não poderá acumular outros cargos no âmbito da Real de Lisboa.

### **Artigo Décimo-Nono (Competência do Conselho Consultivo)**

--- UM - Compete ao Conselho Consultivo emitir Pareceres não vinculativos sobre quaisquer assuntos, por iniciativa própria ou a solicitação da Mesa da Assembleia Geral ou da Direcção.

--- DOIS - No exercício das suas competências, o Conselho Consultivo poderá pedir à Direcção e ao Conselho Fiscal todas as informações que repute necessárias ou convenientes.

--- TRÊS - As propostas de alteração aos Estatutos e aos Regulamentos Internos, terão de ser apresentadas ao Conselho Consultivo com uma antecedência mínima de 60 dias, estando este obrigado a emitir parecer num prazo de 30 dias.

--- QUATRO - O Conselho Consultivo deverá propor a realização de uma Assembleia Geral ao Presidente da Mesa da Assembleia, sempre que se verifique uma deliberação contrária aos fins estatutários.

--- CINCO - São passíveis de recurso para o Conselho Consultivo somente os indeferimentos relacionados com um pedido de não admissão, bem como da perda de qualidade de associado, o qual poderá ouvir o interessado no prazo máximo de vinte dias, salvo pedido de demissão do associado.

--- SEIS - Os recursos devidamente fundamentados, são interpostos mediante requerimento ao Presidente do Conselho Consultivo o qual decidirá liminar e definitivamente sobre a sua admissibilidade.

--- SETE - Admitido o recurso e convidada a pronunciar-se por escrito a Direcção, o Conselho Consultivo decidirá no prazo máximo de três meses, não cabendo recurso da sua decisão.

### **Artigo Vigésimo (Convocação, Quorum e Deliberações)**

--- UM - As reuniões do Conselho Consultivo são convocadas pelo respectivo Presidente, sempre que necessário e ainda a pedido do Presidente da Direcção e ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

--- DOIS - O Conselho Consultivo pode reunir e validamente deliberar com os membros que se encontrarem presentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos,

tendo o Presidente, em caso de empate na votação, voto de qualidade.

### **Capítulo Terceiro Dos Associados**

#### **Artigo Vigésimo-Primeiro (Aquisição da Qualidade e Categorias de Associados)**

--- UM - Podem ser associados da REAL DE LISBOA, pessoas singulares maiores de dezasseis anos, bem como pessoas colectivas, nos termos do Regulamento Interno.

--- DOIS - As pessoas singulares menores de dezasseis anos poderão pré associar-se nos termos do Regulamento Interno.

--- TRÊS - Podem existir, nos termos do Regulamento Interno, associados Honorários e Beneméritos.

--- QUATRO - A qualidade de associado carece de ser proposta por, pelo menos um associado no pleno gozo dos seus direitos e adquire-se por deliberação da Direcção, tornando-se efectiva, depois de paga.

#### **Artigo Vigésimo-Segundo (Direitos dos Associados)**

São direitos dos associados no pleno gozo dos seus direitos:

a) Participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto;

b) Eleger em Assembleia Geral, para quaisquer cargos associativos, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno;

c) Ser eleito, em Assembleia Geral, para quaisquer cargos associativos nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno, desde que aprovada a sua admissão há mais de um ano;

d) Ser informados, sempre que o solicitem, sobre qualquer actividade que constitua objecto da REAL DE LISBOA;

e) Colaborar e participar em todas as actividades organizadas pela REAL DE LISBOA;

f) Propor novos associados.

#### **Artigo Vigésimo-Terceiro (Deveres dos Associados)**

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as quotas;

b) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da REAL DE LISBOA;

c) Contribuir para a Real de Lisboa dando o apoio necessário ao seu desenvolvimento e à realização dos seus objectivos;

d) Exercer com zelo, diligência, eficiência e lealdade os cargos associativos para os quais venham a ser eleitos ou designados;

e) Comportarem-se dignamente de modo a salvaguardar o bom nome e o prestígio da REAL DE LISBOA e da Causa da Monarquia em Portugal.

#### **Artigo Vigésimo-Quarto (Perda da Qualidade de Associado)**

--- UM - Perdem a qualidade de associado os que pedirem à Direcção a sua demissão.

--- DOIS - Podem perder a qualidade de associado efectivo:

a) Os que violarem os deveres de associado, nomeadamente lesando culposa e reiteradamente os interesses e os fins da REAL DE LISBOA e os da Causa da Monarquia em Portugal.

b) Os que deixarem de pagar pontualmente as suas quotas durante dois anos consecutivos;

- TRÊS - Antes de ser deliberada a perda de qualidade de associado, deverá ser ouvido o próprio interessado, querendo, e seguidamente o Conselho Consultivo.

#### **Artigo Vigésimo-Quinto (Vinculação)**

A REAL DE LISBOA vincula-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a assinatura do Presidente, ou do Tesoureiro.

#### **Artigo Vigésimo-Sexto (Receitas)**

São receitas da REAL DE LISBOA:

a) as quotas pagas pelos associados;

b) os donativos, as heranças e os legados, bem como as subvenções que lhe sejam atribuídas e aceites e que a lei lhe permita auferir;

c) o produto e os rendimentos provenientes do seu património;

d) quaisquer rendimentos decorrentes das suas actividades associativas.

#### **Artigo Vigésimo-Sétimo (Despesas da Real de Lisboa)**

Constituem despesas da REAL DE LISBOA todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução dos seus fins estatutários.

### **Capítulo Quinto**

#### **Artigo Vigésimo-Oitavo (liquidação)**

Deliberada a dissolução da REAL DE LISBOA, nos termos dos presentes Estatutos, o respectivo património existente no momento da dissolução, que não esteja subordinado a fins especiais, depois de pagas todas as obrigações existentes, terá o destino que a Assembleia Geral determinar.

### **Capítulo Sexto**

#### **Artigo Vigésimo-Nono (Disposição Final e Transitória)**

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor.